

LEI N.º 2.867, DE 25 DE JUNHO DE 1956

Dá nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 2.692, de 15 de setembro de 1955. \*

ILDO MENEGETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II, e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o art. 4.º da Lei n.º 2.692, de 15 de setembro de 1955.

Art. 4.º — A despesa resultante desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias das repartições respectivas.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 25 de junho de 1956.

**ILDO MENEGETTI**

Governador do Estado

**Liberato S. V. da Cunha**

Secretário de Educação e Cultura

**Walter P. Barcellos**

Secretário da Fazenda, substituto

(\*) Cria e extingue cargos de magistério, retifica enquadramento de professores e dá outras providências.